ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 63/2017-SG

Cáceres-MT, 28 de Junho de 2017.

De: Katia Faria da Silva
Diretora Geral

Para: Domingos de Oliveira Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 29 / 06 /2017
Horas 10:49 Sobnº 365
Ass.
Protocolo Interno

Assunto: Solicita processo legal para contratação de engenheiro para fiscalização de obra da reforma parte elétrica.

Com os cordiais cumprimentos, Venho por meio deste, solicitar de V. Excelência, que seja instaurado procedimento legal, perante a Lei nº 8666/93, para contratação de engenheiro elétrico para acompanhamento do Fiscal de contrato da obra a ser licitada, referente a reforma da parte elétrica da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando que o processo de tomadas de preços encontra-se em andamento, e que o servidor efetivo a ser nomeado como fiscal do contrato, já afirmou suas limitações técnicas quanto ao assunto, necessitamos de um profissional capacitado para dar suporte ao servidor.

E fato, que a Câmara Municipal de Cáceres não dispõe em seu quadro funcional de um profissional de engenharia para tal fiscalização.

Dessa forma, solicitamos seja realizada a pesquisa de preços para referida contratação.

Certos de vosso atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Katia Faria da Silva
Diretora Geral

Câmara Municipal
FLS 02
Cáceres - MT

Ao
jurídico para
análise quanto a legali-
dade da referida contrata-
ção.

C - 04/07/17.

LF SOLAR
ENGENHARIA

LF SOLAR ENGENHARIA LTDA-EPP
CNPJ: 24.583.431/0001-96
INSC. ESTADUAL: 13.646.894-2

Câmara Municipal
FLS 03
Cáceres MT

A Câmara Municipal de Cáceres

Senhora Secretária

PROPOSTA DE SERVIÇO

Referente: FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO PREDIAL.

Apresentamos a Vossa Senhoria, Proposta de Preços relativa à Fiscalização da Execução do Projeto Elétrico Predial, conforme projeto executivo.
Serviço:

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO PREDIAL COM VALOR DE R$ 4.175,16 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) mensais até o termino da obra. Sem impostos e taxas previstas.

Custo total do serviço conforme prazo estipulado abaixo, R$ 20.875,80 (vinte mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Sem impostos e taxas previstas.

Prazo: 5 (cinco) meses.

Valor apresentado conforme TABELA SINAPI – ABRIL/17.
Código 91677 - ENGENHEIRO ELETRICISTA – Hora – R$ 94,89.
2 horas/dia x 22 dias/mês x 5 meses.

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cáceres, MT – 13 de Junho de 2017.

LUIZ FÉLIX CONCEIÇÃO ALVARES
Engenheiro Eletricista
CREA – MT07587/D

RUA SÃO PEDRO, 674
BAIRRO CAVALHADA
CÁCERES, MT
CEP 78.200-000

www.lfsolar.com.br
luiz.felix.alvares@gmail.com
(65) 3222-3405
(65) 99989-2274

CONSTRUÇÕES

Câmara Municipal
FLS 04
Cáceres - MT

Á

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

ORÇAMENTO DE SERVIÇO

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO PREDIAL.

DURAÇÃO DE SERVIÇOS: 05 MESES.

PAGAMENTO MENSAL: R$ 5.240,00 TOTAL: R$ 26.200,00

CÁCERES-MT, 15 DE JUNHO DE 2017.

CELSO SILVA

ENGº CIVIL / SEGURANÇA DO TRABALHO

Celso Silva
Engº Civil Segurança do Trabalho
CREA RN 070125623-0

Rua João Pessoa, 22 | Centro CEP: 78200-000 | Cáceres-MT
Fone: 65 3224-2009 celsosilvamt@uol.com.br

999 05 1552

Câmara Municipal
FLS. 05
Cáceres-MT

Parecer nº 151/2017

Assunto: Contratação de Engenheiro Elétrico

Interessado (a): Diretoria Geral da Câmara Municipal de Cáceres

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELÉTRICO PARA ACOMPANHAR OBRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica pedido subscrito pela Diretora Geral Katia Faria da Silva, solicitando a abertura de processo administrativo para contratação de engenheiro elétrico, que irá acompanhar a reforma da parte elétrica da Câmara Municipal de Cáceres.

Foi informado que o processo licitatório está em andamento e diante da ausência de um servidor especializado para acompanhar e fiscalizar os serviços que serão realizados, requer a contratação de um profissional para tal mister.

O pedido foi encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Vereador Domingos Oliveira dos Santos, que determinou o encaminhamento do pedido ao setor jurídico para análise quanto a legalidade da referida contratação.

A solicitação veio acompanhada de proposta feita pelo Engenheiro Eletricista Luiz Félix Conceição Alvares, que baseando-se na tabela SINAPI, o valor para acompanhar a obra mensalmente ficaria R$ 4.175,16 (quatro mil cento e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Por sua vez, outro orçamento foi apresentado pela empresa CS Construções, no valor mensal de R$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais).

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal FLS 06 Cáceres-MT

Eis o resumo.

Pois bem.

O procedimento de licitação inicia-se com a fase interna, na qual se promove "a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado, e numerado, contendo a **autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa**"[1] (destacamos), culminando com o edital respectivo.

Conforme relatado acima, o objeto foi sucintamente descrito, porém, o pedido foi submetido a esta Assessoria Jurídica para análise.

Pelo que se vê, o Engenheiro Eletricista que apresentou a proposta para acompanhar a obra da Câmara Municipal, é o mesmo que fez a atualização da tabela SINAPI, do processo de tomada de preços.

A Lei 8.666/93, afirma que **não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários** a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, senão vejamos:

> *"Art. 9º* ***Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários****:*
>
> *I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;*
>
> ***II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;***
>
> *III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (grifamos)*

Porém, há uma ressalva no § 1º, do mesmo artigo, que prevê que: *é permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico,* ***nas funções de***

[1] Art. 38, *caput,* da Lei 8.666/93

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal
FLS 02
Cáceres - MT

fiscalização, *supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.*

Assim, em regra referido Eletricista poderá participar do certame e/ou processo de dispensa de licitação, a ser realizado por esta Câmara Municipal.

Nesse comenos, não havendo óbice para a contratação, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente a abertura do processo administrativo, para contratação de Engenheiro Eletricista, devendo-se observar os requisitos dos artigos 7° a 12 e 38, todos da Lei 8.666/93, os quais estabelecem os requisitos da fase interna de uma contratação de obra ou serviço, dentre as quais de um projeto básico, de orçamento detalhado, dentre outros.

Por fim, deve constar do processo, a justificativa para contratação do serviço por 05 (cinco) meses, vez que, salvo melhor juízo, a minuta do Edital, que essa Assessoria Jurídica já analisou, está prevendo um prazo máximo de 90 (noventa) dias, entre o início e a conclusão das obras.

Assim, o parecer desta Assessoria Jurídica é favorável pela contratação do Engenheiro Eletricista, devendo a Administração escolher a modalidade de licitação que será adotada no caso concreto, e/ou uma das hipóteses de compra direta, previstas na Lei 8.666/93, desde que cumpridas os requisitos legais.

É o Parecer

Cáceres-MT, 05 de julho de 2017.

EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT n° 19.744/O

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

PCI.817.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO DATA DE EMISSÃO: 17/07/2017 15:57:14

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 15/07/2017

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 90,01%(HORA) 52,06%(MÊS)

S U M Á R I O

DADOS DO RELATÓRIO

NOME	: PCI.817-01
DESCRIÇÃO	: Custos de Composição Sintético
VERSÃO	: 00

EMISSÃO : 17/07/2017 15:57:14

DADOS DA SOLICITAÇÃO

PROTOCOLO	: 999999998
USUÁRIO	: RMENSAL - ROTINA MENSAL
PARÂMETROS	:
ABRANGÊNCIA	: NACIONAL
LOCALIDADE	: CUIABA
VÍNCULO	: TODOS REFERENCIAIS
DATA DE PREÇO	: 01/06/2017
DATA DE RT	: 15/07/2017
NÍVEL DE PREÇO	: MEDIANO
ENCARGOS	: DESONERADO
CLASSES A SUPRIMIR	: NENHUMA

LEGENDA - ORIGEM DE PREÇO

C - COLETADO

AS - ATRIBUÍDO SÃO PAULO

CR - COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE

PCI.817.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO DATA DE EMISSÃO: 17/07/2017 15:57:14

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 15/07/2017

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 90,01%(HORA) 52,06%(MÊS)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ORIGEM DE PREÇO	CUSTO TOTAL
VÍNCULO.....: ENCARGOS COMPLEMENTARES REFERENCIAL				
88320	TAQUEADOR OU TAQUEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	14,85
88321	TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	24,98
88322	TÉCNICO DE SONDAGEM COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	29,13
88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	15,38
88324	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	15,63
88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	15,39
88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	15,52
88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	15,36
88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	14,01
88597	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	21,26
90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	15,51
90767	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	14,97
90768	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	65,87
90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	75,52
90770	ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	89,40
90771	AUXILIAR DE DESENHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	17,84
90772	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	15,37
90773	DESENHISTA COPISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	18,03
90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	27,48
90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	19,90
90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	70,03
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	88,09
90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	115,58
90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	28,28
90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	15,54
91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	82,04

Câmara Municipal FLS 10

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO Nº 00415/17

	FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO		FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO
01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			06			
02				07			
03				08			
04				09			
05				10			

Item	Quantidade Unidade	Descrição do Produto Código	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
1	132 HR	PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO 007.704.145 Marca:	82,04 10.829,28										82,04 10.829,28
		Total da Cotação do Fornecedor R$	10.829,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.829,28
		Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R$	10.829,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R$: **10.829,28**

Aprovado por:

Digitador (a)
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Câmara Municipal
Fls 12
Cáceres - MT

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2017 – PROTOCOLO Nº 365 DE 29/06/2017

1. OBJETO
   1.1. Este termo visa disciplinar a contratação de pessoa jurídica técnica profissional especializada para execução de serviços técnicos compreendendo assessoramento e fiscalização necessários a execução de reforma à ser realizada na sede da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. JUSTIFICATIVA
   2.1. Entre os principais problemas relacionados à má qualidade das obras públicas estão, justamente, a estrutura disponibilizada para a fiscalização (número de profissionais e equipamentos) e a ausência de pessoal qualificado (falta de capacitação) e habilitado (sem formação específica ou sem registro no Crea).
   2.2. Dessa forma, a principal razão da contratação é a Câmara Municipal de Cáceres não dispor no seu quadro de funcionários de servidor capacitado para fiscalizar obras e serviços de engenharia. Dessa forma, a contratação de um engenheiro atenuará o risco de vícios que podem advir da execução do contrato.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
   3.1. O quantitativo de horas foi estimado considerando que o a licitante vencedora deverá disponibilizar um profissional durante 2 horas por dia ao decorrer 3 meses, prazo máximo previsto entre o início e término da reforma, contando 22 dias por mês, logo:

$$Quantidade = (2*22) * 3$$

   3.2. O valor unitário por hora foi levantado levando em consideração a Tabela SINAPI de junho/2017 emitida em 17 de julho de 2017, referência em 15 de julho de 2017, para o item

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	415001-5	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO ENGENHEIRO ELÉTRICO, COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	132	R$ 82,04	R$ 10.829,28

4. SUBSÍDIO
   4.1. Art. 67 da Lei 8.666/93, no que diz:

> "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente

Câmara Municipal FLS 13 Cáceres-MT

designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

4.2. A Câmara Municipal **poderá** optar por adotar a modalidade pregão, do tipo menor preço unitário, adotando o que rege a Lei 10.520/02, ao passo que o Art. 1 diz:

> "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei."
>
> "Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

5.1.1. Registro ou prova de inscrição da pessoa licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, dentro do seu prazo de validade.

5.1.2. A licitante com sede fora do Estado de Mato Grosso, registrada no CREA, caso venha a ser consagrada vencedora do certame, anteriormente a assinatura do contrato, deverá apresentar visto emitido pelo CREA do Estado de Mato Grosso,

5.1.3. Demonstração da capacidade técnico-operacional, através da apresentação, em papel timbrado, de atestados/certidões/declarações fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que comprovem ter A LICITANTE cumprido, de forma satisfatória, a elaboração de projetos de edificações devidamente registrados no CREA/CAU.

5.1.3.1. Não serão aceitos atestados emitidos pelas próprias licitantes a seu favor ou a de profissionais a ela vinculados.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Será nomeado através de portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso um servidor da Câmara Municipal de Cáceres que atuará como representante da Administração, em outras palavras, fiscal de contrato.

6.1.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar profissional devidamente qualificado nos termos do item 5 deste termo.

6.1.3. O profissional disponibilizado deverá acompanhar durante duas horas diárias um representante da Administração nas atividades concernentes a fiscalização e auxilia-lo de forma a tornar nula qualquer chance de erro ou equivoco nas avaliações do fiscal.

6.1.4. O representante da Administração (o fiscal) anotará em registro próprio (Diário de Obra) todas as ocorrências relacionadas com a execução do

Câmara Municipal FLS 14 Cáceres - MT

contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.5. O fiscal designado tem como função de destaque, proceder ou acompanhar as medições devendo analisar, corrigir se for o caso os quantitativos dos materiais e serviços empregados e os respectivos valores, providenciar a classificação dos materiais e atestar a correção e exatidão dos serviços executados e valores monetários a pagar.

6.1.6. As funções do fiscal podem ser resumidas em:

a) Receber designação para a fiscalização da obra;
b) Obter cópia da documentação da obra (projeto, especificações, memoriais, caderno de encargos, edital de licitação, contrato, proposta da contratada, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, ARTs, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, etc.);
c) Recolher ART de fiscalização;
d) Certificar-se da existência do Diário de Obra e visá-lo periodicamente;
e) Tomar conhecimento da designação do responsável técnico (preposto) da contratada;
f) Certificar-se da disponibilidade de documentos no canteiro de obras, tais como: conjunto completo de plantas, memoriais, especificações, detalhes de construção, diário de obra e ARTs;
g) Solicitar e acompanhar a realização dos ensaios geotécnicos e de qualidade;
h) Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte;
i) Elaborar relatórios, laudos e medições do andamento da obra;
j) Avaliar as medições e faturas apresentadas pela contratada
k) Opinar sobre aditamentos contratuais;
l) Verificar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que por ali transitam, de acordo com Norma própria (ABNT), exigindo da contratada as correções necessárias;
m) Comunicar ao superior imediato, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a contratada a multa ou, mesmo a rescisão contratual;
n) Manter o controle permanente de custos e dos valores totais dos serviços realizados e a realizar;
o) Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à contratada e ao seu superior imediato (do fiscal), as diferenças observadas no andamento das obras;
p) Elaborar registros e comunicações, sempre por escrito
q) Emitir Termo de Recebimento da obra
r) Auxiliar no arquivamento da documentação da obra.

6.1.7. O profissional disponibilizado deverá averiguar e auxiliar o fiscal nas tarefas acima.

6.2. ART DE FISCALIZAÇÃO

Câmara Municipal FLS 15 Cáceres MT

6.2.1. A Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e a Resolução nº 425, de 18 dezembro de 1998, do CONFEA, disciplinam a obrigatoriedade da ART.

6.2.2. Somente poderá atuar como fiscal um profissional que, além de habilitado deve estar capacitado para o desempenho da tarefa e, para tanto, preencherá uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

6.2.3. O fiscal deverá recolher ART, específica para cada objeto da licitação, atestando sua responsabilidade. Além disso, o órgão contratante deverá recolher ART de Cargo e Função de seu fiscal sob pena de infração à norma legal, como determina o art. 12 da Lei nº 5.194, de 24 dez 1966.

6.3. DIÁRIO DE OBRAS (REGISTRO DE OCORRÊNCIAS)

6.3.1. É documento de controle pertinente a obras contratadas, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.3.2. Serve para dirimir dúvidas a qualquer tempo, sobre as condições de execução das obras contratadas, definindo inclusive responsabilidades;

6.3.3. Será simplificado ou completo (formulário próprio) em razão das características do objeto em execução - poderá, em alguns casos, ser apenas composto de anotações juntamente com os registros de andamento da obra, para os casos de pequenas obras novas, mas, sobretudo, de recuperação, manutenção que não envolvam maior complexidade e com prazos curtos, já, para edificações, pontes, rodovias e estruturas mais complexas cujas execuções poderão estar sujeitas a alterações, problemas construtivos, aditamentos, com prazos mais longos e podendo ser alongados, devem merecer a adoção do Registro de Ocorrência completo (Diário de Obra);

6.3.4. Será anotado "periodicamente", ou até diariamente o andamento dos serviços: os períodos com chuvas que impeçam a execução normal dos serviços; o número de operários em atividade; os problemas ocorridos; as alterações de execução e de projeto introduzidas; as solicitações de providências pelo contratado e as determinações da fiscalização;

6.3.5. A disponibilidade do Registro de Ocorrências, normalmente, é de responsabilidade da contratada, que deverá mantê-lo no escritório do canteiro de obra;

6.3.6. Será elaborado em formulário apropriado; em folhas avulsas e numeradas sequencialmente, ou em caderno / livro (tipo capa dura), mais adequado, para garantir a fidelidade sequencial dos registros e evitar o possível extravio das folhas avulsas. É recomendável, ainda, que os registros sejam feitos em duas vias (com papel carbono), sendo a primeira via destacada, diariamente, pela fiscalização para arquivo e a outra ficará como documentação da contratada;

6.3.7. A exigência do Registro de Ocorrências deve estar prevista no Edital e no Contrato, definindo as características do documento desejado pela Administração contratante. Porém, mesmo não estando, não desobriga o registro de todas as ocorrências na execução do contrato (art. 67, § 1° da Lei nº 8.666/93).

Câmara Municipal FLS 16 Cáceres - MT

6.4. MEDIÇÕES E LAUDO

6.4.1. As "planilhas de medição" ou "boletins de medição" de uma obra ou empreendimento constituem-se em documentos que habilitam ao pagamento parcial de obras com execução parcelada ou global. As planilhas de medição devem ser elaboradas evidenciando com exatidão, os quantitativos dos serviços executados, para o adequado pagamento à contratada.

6.4.2. O *Laudo* é um documento emitido pela fiscalização com a finalidade de vistoria técnica da obras e serviços em execução ou executados, evidenciando estágio, características, problemas construtivos e outros, necessários à tomada de decisão pela administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei:

7.1.1.1. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CMC e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o CMC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

7.1.1.2. Sempre conferir os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CMC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao CMC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o CMC e sem prejuízo das multas contratuais previstas;

7.1.1.3. Dar ciência a CMC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

7.1.1.4. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CMC;

7.1.1.5. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

7.1.1.6. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CMC;

7.1.1.7. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CMC. A omissão da CONTRATADA, nas demandas

Câmara Municipal FLS 11 Cáceres - MT

dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

7.1.1.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

7.1.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.1.1.10. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos e procedimentos de aprovação dos projetos;

7.1.1.11. Fornecer, tempestivamente, a CMC, quando solicitado, cópias das ART/RRT recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;

7.1.1.12. Dar imediato conhecimento a CMC de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

7.1.1.13. Não manter negócios com empresas Contratadas pela CMC para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato;

7.1.1.14. Não utilizar o nome ou o logotipo da CMC em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

7.1.1.15. Não se pronunciar em nome da CMC a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

7.1.1.16. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pela CMC;

7.1.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

7.1.1.18. Manter perante a CMC, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos;

7.1.1.19. Comprovar no prazo máximo de até 10 dias após a assinatura do contrato, através da apresentação da Certidão de Quitação/Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, de que os profissionais indicados constam do quadro de responsáveis técnicos da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual.

Câmara Municipal FLS 18 Cáceres MT

9.1.2.2. Número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;
9.1.2.3. Identificação completa da CONTRATANTE;
9.1.2.4. Descrição de cada item faturado;
9.1.2.5. O período a que se refere;
9.1.2.6. Valor total dos serviços prestados;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
17	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.17	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
11.1.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
11.1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
11.1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
11.1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
11.1.1.5. Cometer fraude fiscal;
11.1.1.6. Não mantiver a proposta.
11.1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
11.1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
11.1.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
11.1.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

Câmara Municipal FLS 19 Cáceres - MT

7.1.1.20. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.1.1.21. Elaborar junto ao Fiscal do Contrato Relatório Mensal sobre a prestação dos serviços, que será visado pela Fiscalização do Contrato, informando:

a) Todos os serviços e tarefas realizadas objeto da medição;
b) Listagem dos profissionais diretamente (nome e função) envolvidos;
c) Serviços em andamento ainda não medidos;
d) Formulário utilizado para o cálculo em cada tipo de serviço;
e) Os índices e taxas utilizados com indicação de origem e os dados levantados;
f) Memória e totalização do valor a ser faturado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. São obrigações da Câmara Municipal de Cáceres, além das demais previstas em lei:

8.1.1.1. Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;

8.1.1.2. Assinar tempestivamente as ART/RRT, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;

8.1.1.3. Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8.1.1.4. Promover o pagamento, ou providenciar a isenção, de taxas e emolumentos cobrados pelos órgãos públicos (Prefeitura, Concessionárias, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de patrimônio histórico, etc.) para fornecimento de informações prévias e aprovação de projetos;

8.1.1.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

8.1.1.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1.1. A CMC efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da atestação da Nota Fiscal relativa aos serviços do mês anterior, que deverá ser acompanhada dos relatórios mensais referente a fiscalização, prorrogando-se o prazo de pagamento na proporção de eventual atraso ocorrido no atendimento a quaisquer outras exigências relativas à documentação necessária.

9.1.2. A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

9.1.2.1. Identificação completa da CONTRATADA;

Câmara Municipal FLS 20 Cáceres - MT

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.1.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.1.5.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ELABORADO POR

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Aux. Administrativo
Port. 095/2015

VISTO POR

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT., Quinta-Feira, 20 de julho de 2017

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03960333/0001-50 Exercício: 2017
Emissão : 20/07/2017

Câmara Municipal FLS 11 Cáceres MT

De: **ULISSES ALVES SOUZA**
Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17
Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL
Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 101.984,82
CENTO E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS

Atenciosamente,

Ulisses A. Souza

ULISSES ALVES SOUZA
CRC 089787/O-0/MT

Câmara Municipal
FLS. 11
Cáceres MT.

Memorando nº 102/SALCP/2017 Cáceres-MT, 20 de julho de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Referente: Processo de Protocolo 365/2017 de 29/06/2017 – Contratação de engenheiro elétrico para acompanhar reforma

Estimado Sr.

Em atendimento à Instrução Normativa SCI nº 06/2016 deste Legislativo, que "dispõe sobre as normas e procedimentos para aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, na Câmara Municipal de Cáceres", encaminho o Processo de Protocolo 365/2017 de 29/06/2017 para que Vossa Excelência DECIDA quanto a autorização para abertura do processo licitatório que visa "contratação de pessoa jurídica técnica profissional especializada para execução de serviços técnicos compreendendo assessoramento e fiscalização necessários a execução de reforma à ser realizada na sede da Câmara Municipal de Cáceres-MT", nos termos do artigo 25 c/c artigo 26 da IN SCI nº 06/2016.'

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

De acordo
20/07/17.

Câmara Municipal
FLS 23
Cáceres

Memorando nº 103/SALCP/2017 Cáceres-MT, 20 de julho de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

Referente: Processo de Protocolo 365/2017 de 29/06/2017 – Contratação de engenheiro elétrico para acompanhar reforma

Estimado Sr.

Em atendimento à Instrução Normativa SCI nº 06/2016 deste Legislativo, que "dispõe sobre as normas e procedimentos para aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, na Câmara Municipal de Cáceres", encaminho o Processo de Protocolo 365/2017 de 29/06/2017, para que DECIDA quanto a modalidade da licitação a ser adotada pelo processo.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

Câmara Municipal FLS 14 Cáceres MT

Parecer nº 39/2017 – Unidade de Controle Interno

Referência: Mem. Nº 105/2017 – SALCP/2017

Assunto: Modalidade de licitação

Interessado (a): Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio - SALCP

Trata os autos sobre contratação de engenheiro elétrico para acompanhamento do fiscal de contrato da obra licitada, reforma elétrica da sede da Câmara Municipal de Cáceres.

A solicitação da definição de modalidade de licitação possui previsão normativa no Art. 25 da Instrução Normativa SCI nº 06 de 13 de junho de 2016 que diz:

"Art. 25. O Controle Interno deverá identificar a modalidade licitatória adequada e encaminhará ao Presidente da Câmara para autorização da abertura do processo licitatório."

Portanto este parecer tem por objetivo apenas identificar a melhor modalidade licitatória para esta licitação.

RELATÓRIO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, "comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal FLS 15 Cáceres MT

Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, diferentemente das outras espécies de licitação que são estabelecidas em função do valor do objeto licitado.

De acordo com o Douto Professor Hely Lopes Meirelles, "o que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros, mantendo-se o mesmo padrão de qualidade e eficiência." Isto afasta, segundo ele, os serviços de Engenharia e todos aqueles que devam ser objeto de licitação nas modalidades de melhor técnica ou de técnica e preço, pois no Pregão o que é levado em consideração é o fator preço e não o fator técnico.

Portanto cabe a administração analisar "caso a caso" para determinar o conceito de bens e serviços comuns e tendo-se sempre como azimute o interesse público pois tanto um bem ou serviço aparentemente comum pode tornar-se incomum.

Saindo da esfera doutrinaria e passando a seara jurisprudencial para esclarecer o que é bem ou serviço comum, o Tribunal de Contas da União se pronuncio sobre o tema nos seguintes termos na publicação "licitações e contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU":

> *"Bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. O estabelecimento desses padrões permite ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si e se decidir pelo menor preço".*

Logo, pode-se concluir que bem ou serviço comum é aquele que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade.

Passando agora a análise do objeto da licitação em questão, verificamos que o objeto em comento se enquadra como bem e serviço comum uma vez que este pode ter seus padrões

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal
FLS 26
Cáceres MT

de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Corroborando com este entendimento verificamos nos autos a folha de nº 12 que dispõe a descrição detalhada do objeto.

Superado o exposto, façamos agora a conclusão.

CONCLUSÃO

Segundo se extrai dos documentos de fls 03 e 04, uma vez efetivada a solicitação dos orçamentos relativos aos serviços descritos no objeto do termo de referência junto a empresas do ramo, as mesmas que responderam ao chamamento não ofertaram nenhuma oposição as especificações exigidas tendo formulado normalmente as suas propostas.

Ainda, nos autos, o serviço a ser licitado é: Contratação de pessoa jurídica técnica profissional especializada para execução de serviços técnicos compreendendo assessoramento e fiscalização necessária a execução de reforma a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Percebemos que o objeto Constitui de serviços de fácil caracterização, que não comportam variações de execução relevantes e que são prestados por uma gama muita grande de empresas e profissionais da área.

Portanto devido aos excelentes resultados obtidos pelo Pregão, uma vez que o mesmo se destaca sobremaneira pela sua expressiva contribuição para a racionalização, a economia, a agilidade e a transparência das licitações esta Controladoria recomenda a utilização desta modalidade licitatória.

Encaminhem-se os autos a Secretária de Aquisições, Licitação e Contratos, para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 23 de julho de 2017.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal
FLS 27
Cáceres

Memorando nº 107/SALCP/2017 Cáceres-MT, 24 de julho de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

Referente: Processo 067/17, Protocolo 365/2017 de 29/06/2017 – Contratação de engenheiro elétrico para acompanhar reforma

Estimado Sr.

Ao mesmo tem cumprimento-o, também encaminho o Processo de Protocolo 365/2017 de 29/06/2017, para que seja verificada a possibilidade de contratação de engenheiro por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei 8.666/93, Lei estadual ou municipal. Tendo em vista a necessidade de se contratar um engenheiro para acompanhar a reforma elétrica com urgência, pois o processo licitatório da obra está em andamento e não teremos tempo hábil para realizar um procedimento licitatório por meio do Pregão.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

Câmara Municipal
FLS 28
Cáceres - MT

Orientação técnica nº 10/2017 – Controladoria Interna

Referência: Memorando nº 107/SALCP/2017

Assunto: Faltas ao trabalho

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em resposta ao memorando nº 107/SALCP/2017, esta Unidade de Controle Interno emiti a seguinte orientação.

Esta é a Orientação. Passo a opinar.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, "comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo".

Tendo em vista que a questão em comento, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Logo, não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei.

Concluímos assim que as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

Os incisos I e II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, in verbis:

Câmara Municipal
FLS 29
Cáceres - MT

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nesses incisos, a Lei estabelece ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores ponderaram sobre os custos do procedimento com o princípio constitucional da economicidade.

Sendo assim, percebemos que o reduzido valor do objeto a ser contratado ensejaria em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Exaurindo o tema, ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União a respeito da dispensa de licitação em razão do valor: "*É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 15.000,00, **desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez***" (FURTADO Lucas Rocha, Editora Fórum, 6ª Edição, ano 2016, p. 135)

Câmara Municipal
FLS 30
Cáceres - MT

No tocante aos valores cabe-nos ressaltar a lei municipal nº 2.585 de 19 de junho de 2017 que autorizou o Poder Público Municipal a atualizar monetariamente os valores constantes no artigo 23 da Lei 8.666/93.

No anexo I da Lei Municipal suso mencionada observamos que os valores para dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 passaram para os seguintes valores respectivamente, R$ 67.494,35 e R$ 35.996,98.

Portanto, fica claro que quando o objeto for enquadrado como obra ou serviço de engenharia, terá o órgão publico contratante uma margem maior para dispensar a licitação.

É cediço que não há nos quadros da Câmara Municipal de Cáceres profissional de engenharia para realizar a fiscalização de obras que este legislativo possa eventualmente fazer.

Por conseguinte, o objeto a ser adquirido neste processo ora em análise conforme o termo de referência de folha nº 12 constante nos autos é **"prestação de mão de obra – do tipo engenheiro elétrico, com encargos complementares"** e o valor total foi estimado em R$ 10.829,28. (Gf nosso)

Passando a analisar neste momento no tocante a definição do objeto como "serviços de engenharia" recorremos ao que dispõe a própria Lei de Licitações em seu artigo 6º, inciso II, que definiu da seguinte maneira:

> "II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou **trabalhos técnico-profissionais**;". *(gf nosso)*

Ainda para melhor compreensão da definição, justo se faz observamos o ensinamento de Jessé Torres Pereira Júnior, in "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", Editora Renovar, página 146, encontra-se a

Câmara Municipal
FLS 31
Cáceres - MT

seguinte definição para Obras e Serviços de Engenharia:

> "Por obras e serviços de engenharia devem ser entendidos aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que a Lei federal n 5.194, de 24.12.66, art. 7°, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, a saber: "planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, **análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;** ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária". *(gf nosso)*

Logo, concluindo a questão em comento, verificamos que os serviços que são considerados de engenharia são aqueles que de forma pessoal devam ser executados ou assinados por profissionais engenheiros.

CONCLUSÃO

Em conseqüência do exposto acima esta Unidade de Controle Interno orienta:

a) A administração pode optar por dispensar a licitação da aquisição do serviço em comento;

b) Se este gestor optar por dispensar a licitação, que o mesmo observe se não ocorrerá fracionamento de despesas.

Cáceres-MT, 25 de julho 2017.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

Câmara Municipal
FLS. 32
Cáceres - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 001/2017
REFERENTE AO PROCESSO Nº 067/2017
PROTOCOLO Nº 365/2017, de 29/06/2017

JUSTIFICATIVA

Considerando o que recomenda o ilustre Controlador Interno, no seu parecer fls. 28 a 31. Faz-se jus as seguintes modificações:

(..)

ONDE SE LÊ:

4.2.A Câmara Municipal poderá optar por adotar a modalidade pregão, do tipo menor preço unitário, adotando o que rege a Lei 10.520/02, ao passo que o Art. 1 diz:

"Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei."

"Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

LÊ-SE:

4.2.A presente contratação possui enquadramento legal, conforme o que dispõe o artigo 3°, inciso I, da Lei Municipal 2.585/17, bem como os dispositivos da Lei 8.666/93.

"para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 67.494,35 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos."

(..)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 31 de julho de 2017

ANTÔNIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

Câmara Municipal
FLS. 33
Cáceres - MT

Memorando nº 113/SALCP/2017 Cáceres-MT, 31 de julho de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado

Referente: Processo 067/17 de Protocolo 365/2017 de 31/06/2017 – Contratação de pessoa jurídica técnica profissional especializada para execução de serviços técnicos compreendendo assessoramento e fiscalização necessários a execução de reforma à ser realizada na sede da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Estimado Sr.

Ao mesmo tem cumprimento-o, também encaminho o Processo Administrativo 067/2017 de Protocolo 365/2017 de 29/06/2017, que trata da contratação de pessoa jurídica técnica profissional especializada para execução de serviços técnicos compreendendo assessoramento e fiscalização necessários a execução de reforma à ser realizada na sede da Câmara Municipal de Cáceres-MT, para que seja realizada análise jurídica e emitido parecer quanto a legalidade para usar a dispensa de licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

Câmara Municipal
FLS. 34
Cáceres - MT

Parecer nº 172/2017

Assunto: **Contratação de Engenheiro Elétrico**

Interessado (a): Diretoria Geral da Câmara Municipal de Cáceres

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELÉTRICO PARA ACOMPANHAR OBRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica processo administrativo nº 067/2017, para contratação de engenheiro elétrico, que irá acompanhar a reforma da parte elétrica da Câmara Municipal de Cáceres.

Foi informado às fls. 01, através do Memorando nº 63/2017-SG, datado de 28 de junho de 2017, subscrito pela Diretora Geral Kátia Faria da Silva, que o processo licitatório está em andamento e diante da ausência de um servidor especializado para acompanhar e fiscalizar os serviços que serão realizados, requer a contratação de um profissional para tal mister.

O pedido foi encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Vereador Domingos Oliveira dos Santos, que determinou o encaminhamento do pedido ao setor jurídico para análise quanto a legalidade da referida contratação.

A solicitação veio acompanhada de proposta feita pelo Engenheiro Eletricista **Luiz Félix Conceição Alvares**, que baseando-se na tabela SINAPI, o valor para acompanhar a obra mensalmente ficaria R$ 4.175,16 (quatro mil cento e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) (fls. 03).

Por sua vez, outro orçamento foi apresentado pela empresa CS Construções, no valor mensal de R$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais) (fls. 04).

Às fls. 05/07 consta parecer jurídico.

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal FLS 35 Cáceres - MT

A Tabela Sinapi foi juntada às fls. 09/10, informando que a hora de um engenheiro eletricista custa R$ 82,04 (oitenta e dois reais e quatro centavos).

Às fls. 11 consta tabela de preços e média de cotação, no valor de R$ 10.829,28 (dez mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

Às fls. 12/20 consta o termo de referência, contendo 1. Objeto; 2. Justificativa; 3. Descrição detalhada do objeto; 4. Subsídio; 5. Qualificação técnica; 6. Execução dos Serviços; 7. Obrigações da contratada; 8. Obrigações da contratante; 9. Forma de pagamento; 10. Dotação orçamentária; 11. Sanções administrativas.

Às fls. 21, consta dotação orçamentária, informando que há disponível o valor de R$ 101.984,82 (*cento e um mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos*) na rubrica 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00.

Às fls. 22 consta Memorando nº 102/SALCP/2017, datado de 20 de julho de 2017, subscrito pelo Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio, Antonio Caetano Pavine, solicitando ao Presidente da Câmara Municipal autorização para abertura do processo licitatório, sendo que o DE ACORDO, consta deste referido documento.

Às fls. 23 consta Memorando nº 103/SALCP/2017, datado de 20 de julho de 2017, subscrito pelo Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio, Antonio Caetano Pavine, solicitando ao Controlador Interno da Câmara Municipal a modalidade de licitação a ser adotada.

Às fls. 24/26 consta parecer do controlador interno, onde recomenda o uso do Pregão, como modalidade licitatória.

Às fls. 27 consta Memorando nº 107/SALCP/2017, datado de 24 de julho de 2017, subscrito pelo Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio, Antonio Caetano Pavine, solicitando ao Controlador Interno da Câmara Municipal a viabilidade de se realizar a contratação mediante dispensa de licitação.

Às fls. 28/31 consta parecer do controlador interno, informando que a administração pode optar por dispensar a licitação da aquisição do serviço, desde que observe a inocorrência do fracionamento de despesa.

Às fls. 32 consta termo de referência complementar nº 001/2017, datado de 31 de julho de 2017, subscrito pelo Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio, Antonio Caetano Pavine, onde retifica o item 4.2, informando que a contratação possui enquadramento legal no artigo 3°, inciso I, da Lei Municipal nº 2.585/2017, bem como em

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal FLS 36 Cáceres - MT

dispositivos da Lei 8.666/93, informando que referida lei municipal atualizou os valores concernentes ao serviço que se quer contratar, **aumentando para R$ 67.494,35 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

Eis o resumo.

Pois bem.

O procedimento de licitação inicia-se com a fase interna, na qual se promove "a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado, e numerado, contendo a **autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa**"[1] (destacamos), culminando com o edital respectivo.

Pelo que se vê, o Engenheiro Eletricista que apresentou a proposta para acompanhar a obra da Câmara Municipal, é o mesmo que fez a atualização da tabela SINAPI, do processo de tomada de preços.

A Lei 8.666/93, afirma que **não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários** a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, senão vejamos:

> *"Art. 9º* ***Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários****:*
>
> *I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;*
>
> ***II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;***
>
> *III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (grifamos)*

Porém, há uma ressalva no § 1º, do mesmo artigo, que prevê que: *é permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação*

[1] Art. 38, *caput,* da Lei 8.666/93

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal FLS 34 Cáceres - MT

de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, ***nas funções de fiscalização****, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.*

O renomado doutrinador Marçal Justem Filho, comentando o artigo 9°, § 1°, da Lei 8.666/93, nos ensina que:

> "***10) Participação acessória***
>
> *O § 1°, permite ao autor do projeto ou à empresa a que se vincule participar em fases posteriores na condição de consultores ou assessores, em uma função acessória (sob certo ângulo). Não lhe é permitido propriamente da execução da obra ou do serviço.*
>
> *Admite-se que a pessoa que se encontre nas condições indicadas no caput do art. 9°, seja contratada pela Administração para desempenhar as atividades de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de bora ou serviço resultante de projeto por aquela elaboração.*
>
> ***Essa autorização legislativa envolve uma ponderação de valores. Por um lado, é evidente que o autor do projeto encontra-se em situação vantajosa em face de outros potenciais pretendentes à contratação para fiscalização, supervisão ou gerenciamento. Assim se passa porque o autor do projeto domina as especificidades correspondentes. Logo, encontra-se em condições de formular proposta mais vantajosa do que outros sujeitos, alheios às minúcias do projeto. Alguém poderia vislumbrar nessa situação uma ofensa ao princípio da isonomia. No entanto, existe uma clara vantajosidade para a Administração em propiciar ao autor do projeto a contratação para fiscalizar, supervisionar ou gerenciar a obra que projetou. O amplo conhecimento sobre o tema permitirá ao sujeito desempenhar atuação mais eficiente e satisfatória do que outros.***
>
> ***Mais ainda, a autorização legal para o sujeito elaborar o projeto a ser contratado para atividades de fiscalização e acompanhamento da execução da bora não se traduz na possibilidade de influenciar o resultado da licitação para a obra propriamente dita.***" (FILHO Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93, pág. 276/277) (grifamos)

Assim, em regra referida empresa poderá participar do certame e/ou processo de dispensa de licitação, a ser realizado por esta Câmara Municipal.

O artigo 67, da Lei 8.666/93, dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal FLS 34 Cáceres - MT

permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

> *"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*
>
> *§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*
>
> *§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."*

Assim, do contexto normativo e doutrinário até então mencionado, as recomendações que podem ser feitas de antemão são duas: a) as atividades de apoio fiscalização, por serem acessórias, devem sempre reportar-se figura central do fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado, necessariamente servidor; b) realização de atividades críticas, como decisões, atestos, aplicação de penalidades, recebimento de serviços etc, não deve ser transferida a particulares no bojo do contrato de apoio fiscalização, devendo remanescer em poder da Administração realização desses atos administrativos, para os quais a contratada poderá subsidiar o fiscal de informações, como relatórios, estudos, sugestões etc.

Quanto ao total de horas diárias a serem realizadas pelo fiscal auxiliar, verifica-se que consta do Termo de Referência que fora estipulado 02 (duas) horas diárias, ao valor de R$ 82,04 (oitenta e dois reais e quatro centos), durante 03 meses, perfazendo um total de R$ 10.829,28 (dez mil oitocentos e vinte nove reais e vinte e oito centavos).

Verifica-se que a proposta de orçamento apresentado pelas duas empresas pesquisadas, sendo que a empresa **LF Solar Engenharia** afirmou que fiscalizaria a execução do projeto elétrico com valor de R$ 4.175,16 (quatro mil cento e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) mensal, e total de R$ 20.875,80 (vinte mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) por um período de 05 meses, por 02 (duas) horas diárias. Por sua vez, a empresa **CS Construções** afirmou que pelo mesmo serviço e período de tempo, cobraria respectivamente os

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal
FLS 39
Cáceres - MT

valores de R$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais) mensal e de R$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais) total.

Assim, deverá a Administração, através do setor competente escolher a empresa que prestará os serviços objeto do Termo de Referência, e atestar se a mesma preenche todos os requisitos técnicos elencados no referido documento.

Não há no Termo de Referência, salvo melhor juízo, a possibilidade de **subcontratação do objeto** a ser contratado, incidindo portanto, a regra prevista no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93, caso ela venha ocorrer no caso concreto:

> *"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*
>
> *(...)*
>
> ***VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;*** *" (grifamos)*

Por fim, verifica-se ainda a necessidade de análise dos documentos exigidos no artigo 29, da Lei 8.666/93, a saber:

> *"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)*
>
> *I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);*
>
> *II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
>
> *III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*
>
> *IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal FLS 40 Cáceres - MT

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)"

Pelo que se vê dos autos, referidos documentos não foram juntados, o que não impede o prosseguimento da contratação, devendo a Administração junta-lo em momento posterior, porém, antes do pagamento.

No que se refere ao critério a ser adotado para a escolha da melhor proposta, verifica-se que o item 4.2 foi alterado, sendo que a previsão originária previa o menor preço unitário (fls. 13). Na redação atual, não foi prevista qual será o critério de escolha da melhor proposta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 45 estabelece os seguintes critérios: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta.

O saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles é enfático no sentido de dizer que a classificação das propostas se dá pelas vantagens que esta propicia à Administração:

> *"(...) A finalidade do julgamento, que deve ser feito com o máximo rigor técnico na apreciação das vantagens, é* ***apontar a proposta mais vantajosa para a Administração****, de acordo, é bom repetir, com o critério fixado no edital ou convite, adjudicando-se o objeto da licitação ao proponente vencedor.* ***Ao mesmo tempo, classificam-se os licitantes pelas vantagens oferecidas em suas propostas****, indicando-se o vencedor, e desclassificando-se aqueles cujas propostas não atendam às condições do edital, ou se apresentem manifestamente inexequíveis, diante de seus próprios termos.*
>
> ***O resultado do julgamento constará de minucioso relatório ou do despacho adjudicatório, justificando-se a escolha da proposta mais vantajosa, principalmente quando não for a de menor preço****, de modo a evidenciar os motivos da preferência e permitir o confronto com as cláusulas do edital e com as normas disciplinares da licitação (****grifamos****). (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo, Edição 1983. p. 110).*

Assim, deve a Administração escolher o critério de escolha da melhor proposta constante dos autos.

Por todo exposto, conclui-se que:

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal FLS 41 Cáceres - MT

a) A contratação de apoio a fiscalização encontra previsão no art. 67, *caput*, da Lei nº 8.666/93, podendo ser realizada por dispensa de licitação;

b) Na análise da contratação, deve-se zelar para que sejam previstas apenas atividades acessórias à fiscalização, cuidando-se para que a fiscalização dos atos que lhe são inerentes, tais como decisões, atestos, aplicação de penalidades, recebimento de serviços, remanesçam na figura do fiscal ou gestor do contrato, representado por servidor especialmente designado pela Administração;

c) Que a Administração, com base na pesquisa de preços realizada às fls. 03/04 e 09/11, faça escolha da melhor proposta ofertada, não descuidando de observar se a empresa a ser contratada preenche todos os requisitos elencados no Termo de Referência de fls. 12/20, com a juntada dos documentos exigidos;

d) Que sejam juntados os documentos relacionados à regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, consoante determina o artigo 29, da Lei 8.666/93.

É o Parecer

Cáceres-MT, 31 de julho de 2017.

EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT nº 19.744/O

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

LF SOLAR ENGENHARIA LTDA-EPP
CNPJ: 24.583.431/0001-96
INSC. ESTADUAL: 13.646.894-2

Câmara Municipal
FLS 42
Cáceres - MT

A Câmara Municipal de Cáceres

Senhora Secretária

PROPOSTA DE SERVIÇO

Referente: FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO PREDIAL.

Apresentamos a Vossa Senhoria, Proposta de Preços relativa à Fiscalização da Execução do Projeto Elétrico Predial, conforme projeto executivo.
Serviço:

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO PREDIAL COM VALOR DE R$ 4.394,28 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) mensais até o termino da obra. Valor total neste período de R$ 13.182,84 (treze mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
Sem impostos e taxas previstas.

Prazo: 3 (três) meses.

Valor apresentado conforme TABELA SINAPI – MAIO/17.
Código 91677 - ENGENHEIRO ELETRICISTA – Hora – R$ 99,87.
2 horas/dia x 22 dias/mês.

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cáceres, MT – 04 de Agosto de 2017.

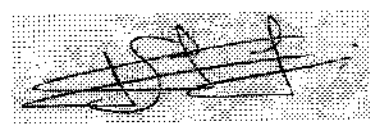

LUIZ FÉLIX CONCEIÇÃO ALVARES
Engenheiro Eletricista
CREA – MT07587/D

RUA SÃO PEDRO, 674
BAIRRO CAVALHADA
CÁCERES, MT
CEP 78.200-000

www.lfsolar.com.br
luiz.felix.alvares@gmail.com
(65) 3222-3405
(65) 99989-2274

Câmara Municipal
FLS 43
Cáceres - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 001/2017
REFERENTE AO PROCESSO Nº 067/2017
PROTOCOLO Nº 365/2017, de 29/06/2017

JUSTIFICATIVA

Considerando que precisa constar no Termo de Referência do processo de dispensa 067/17 o menor valor proposto. Faz-se jus as seguintes modificações:

(..)

ONDE SE LÊ:

3.2.O valor unitário por hora foi levantado levando em consideração a Tabela SINAPI de junho/2017 emitida em 17 de julho de 2017, referência em 15 de julho de 2017, para o item

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	415001-5	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO ENGENHEIRO ELÉTRICO, COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	132	R$ 82,04	R$ 10.829,28

LÊ-SE:

3.2.O valor unitário por hora foi definido com base na proposta de menor preço para o item, sendo da Empresa LF Solar Engenharia LTDA – EPP.

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	415001-5	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO ENGENHEIRO ELÉTRICO, COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	132	R$ 99,87	R$ 13.182,84

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 04 de agosto de 2017

ANTÔNIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

Câmara Municipal
FLS 44
Cáceres - MT

Memorando nº 118/SALCP/2017 Cáceres-MT, 04 de agosto de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado

Referente: Processo 067/17, Protocolo 365/2017 de 29/06/2017 – Contratação de engenheiro elétrico para acompanhar reforma

Estimado Sr.

Ao mesmo tem cumprimento-o, também encaminho o Processo de Protocolo 365/2017 de 29/06/2017, para que seja verificada a possibilidade de contratação de engenheiro por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei 8.666/93, para análise e emissão de parecer quanto a modificação realizada pelo Termo de Referência Complementar (fls. 43), que demonstra o menor valor orçado para objeto com base no orçamento **ATUALIZADO** presente na folha 42, para prosseguimento com o processo de dispensa.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

Câmara Municipal
FLS 45
Cáceres - MT

Parecer nº 177/2017

Assunto: Contratação de Engenheiro Elétrico

Interessado (a): Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELÉTRICO PARA ACOMPANHAR OBRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica processo administrativo nº 067/2017, para contratação de engenheiro elétrico, que irá acompanhar a reforma da parte elétrica da Câmara Municipal de Cáceres.

Foi juntado às fls. 44, através do Memorando nº 118/SALCP2017, datado de **04 de agosto de 2017**, subscrito pela Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio, a seguinte solicitação: "(...) *Estimado Sr. (...) Ao mesmo tem cumprimento-o, também encaminho o Processo de Protocolo 365/2017 de 29/06/2017, para que seja verificada a possibilidade de contratação de engenheiro por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei 8.666/93, para análise e emissão de parecer quanto a modificação realizada pelo Termo de Referência Complementar (fls. 43), que demonstra o menor valor orçado para objeto com base no orçamento* ***ATUALIZADO*** *presente na folha 42, para prosseguimento com o processo de dispensa.*".

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal FLS 46 Cáceres - MT

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

Com efeito, o Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio **Antonio Caetano Pavine** fez uma retificação ao Termo de Referência, apresentando um novo valor referente ao valor unitário da hora, que passou de R$ 82,04 (oitenta e dois reais e quatro centavos) para R$ 99,87 (noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), um aumento de R$ 17,83 (dezessete reais e oitenta e três centavos).

Conforme pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras desta Câmara Municipal, foi juntado orçamento da empresa **LF Solar Engenharia**, no valor de R$ 94,89 (noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos). Foi cotado ainda o preço cobrado pela empresa **CS Construções**, no valor de R$ 119,09 (cento e dezenove reais e nove centavos) a hora. O preço praticado pela **Administração Pública** está representado no documento de fls. 10, onde consta a Tabela Sinapi do mês de julho de 2017, que consta o valor de R$ 82,04 (oitenta e dois reais e quatro centavos) a hora do serviço de engenheiro eletricista com encargos complementares.

Em 04 de agosto de 2017, foi juntado nova cotação apresentada pela empresa **LF Solar Engenharia**, no valor de R$ 99,87 (noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).

Portanto, neste processo temos a seguinte composição:

Cotação 1 (LF Solar Engenharia)	Cotação 2 (CS Construções)	Cotação 3 (Administração Pública)	Cotação 4 (LF Solar Engenharia)
R$ 94,89	R$ 119,09	R$ 82,04	R$ 99,87

1.1.Função da Pesquisa de Preços:

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal
FLS 47
Cáceres - MT

Segundo o **Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal e Justiça**[1], a pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual[2].

1.2. Fontes para Pesquisa de Preço:

Segundo orientação do TCE/MT, a pesquisa de preços pode ser realizada:

> ***RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP Ementa:***
> *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis:* ***preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas****. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no*

[1] Disponível em: http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_precos.pdf
[2] Idem – pág. 5.

Câmara Municipal FLS 48 Cáceres - MT

art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

Assim, para se tornar uma cesta de preços aceitáveis, o TCE/MT orienta que a pesquisa:

I -preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária;

II - consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público;

III - fornecedores;

IV - catálogos de fornecedores;

V- analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas;

VI - outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

A pesquisa realizada nos presentes autos foi feita com: *I -preços praticados na Administração Pública,* e com *III – fornecedores.*

O TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara, afirmou que é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

No mesmo sentido, o Plenário do TCU, por meio do Acórdão 1108/2007, entendeu não ser admissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados.

Por outro lado, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado.

Assim, conforme orientação trazida no **Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal e Justiça**, para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão

Câmara Municipal FLS 49 Cáceres - MT

ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. Os critérios e parâmetros a serem analisados devem ser os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se busque excluir aquelas que mais se destoam dos demais preços pesquisados[3].

Assim, pela nova cotação apresentada pelo Setor de Compras, verifica-se que houve um aumento de **R$ 17,83 (dezessete reais e oitenta e três centavos)**, na hora trabalhada, sendo um aumento aproximado de **21,7%**, em comparação com o preço praticado pela Administração Pública, levando-se em conta a Tabela Sinapi **do dia 15 de julho de 2017**, ou seja, há menos de um mês.

1.3.Critérios para aferição do preço de mercado:

O Decreto n. 7.983/2013, que estabelece regras específicas para obras e serviços de engenharia, define a mediana como critério a ser utilizado para aferição do preço de mercado:

> *"DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA*
>
> *Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais* ***à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil****.*
>
> *Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE." (grifamos)*

O parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa n. 5/2014 – SLTI/MP estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa será a média ou o menor dos preços obtidos:

[3] Idem – pág. 10.

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal FLS 50 Cáceres - MT

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: . ***(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)***

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldepreços.planejamento.gov.br; ***(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)***

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ***(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)***

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou ***(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)***

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. ***(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)***

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. ***(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)***

§2º ***Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados****. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)" (grifamos)*

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado **pela média ou mediana**, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.

O projeto intitulado "***PROJETO DE MELHORIA DOS CONTROLES INTERNOS MUNICIPAIS FOCO EM LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS (ÊNFASE EM MEDICAMENTOS)***", desenvolvido por Franklin Brasil, temos que:

6.1 – MÉDIA E MEDIANA A Média é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. Porém, a média é

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal FLS 53 Cáceres - MT

fortemente influenciada por valores extremos. ***Por isso, em amostras sem homogeneidade, pode não representar adequadamente a tendência central dos preços****. Já a Mediana é definida por estar na posição central das referências coletadas.* ***Por exemplo, considerem-se os valores (1,50; 2,20; 3,50; 4,00; 10,00) como os preços coletados. Se for utilizado o método da mediana, o preço de referência será 3,50, pois é o valor que está na posição central da amostra, conforme destacado em negrito. Se fosse a média simples, seria 4,24. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que "o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".***[4]*(grifos nosso)*

Portanto, neste processo temos a seguinte composição:

Cotação 3 (Administração Pública)	Cotação 1 (LF Solar Engenharia)	Cotação 4 (LF Solar Engenharia)	Cotação 2 (CS Construções)
R$ 82,04	R$ 94,89	R$ 99,87	R$ 119,09

Verifica-se, assim, que tanto a jurisprudência como os normativos vigentes permitem à Administração adotar para definição do preço de mercado os critérios de menor preço, média ou mediana.

Pela pesquisa de preços realizada, verifica-se que há 02 (duas) propostas **apresentadas pela mesma empresa**:

Cotação 1 (LF Solar Engenharia)	Cotação 4 (LF Solar Engenharia)
R$ 94,89	R$ 99,87

[4] Disponível: http://www.itanhanga.mt.gov.br/sisPref/contas/arquivos/79/contas.pdf

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal
FLS 52
Cáceres - MT

Assim, diante da grande diferença dos valores apresentados pelo(s) fornecedor(es) e a Administração Pública, qual seja, **21,7%**, e para que haja o conjunto (cesta) de preços aceitáveis e harmônico, esta Assessoria Jurídica opina:

a) Seja feita uma nova pesquisa de preços, considerando o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: a) preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; b) consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; c) fornecedores; d) catálogos de fornecedores; e) analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; f) outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas (***RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP – TCE/MT***).

b) Após seja adotado o critério do TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário e § 2º, do artigo 2º da Instrução Normativa n. 5/2014 – SLTI/MP, que afirmou ser o preço de mercado mais bem representado **pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado.**

É o Parecer

Cáceres-MT, 07 de agosto de 2017.

EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT nº 19.744/O

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal FLS 53 Cáceres - MT

Portal de Compras

GOVERNO FEDERAL
(https://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

Buscar no portal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014. (Compilada) (/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/301-instrucao-normativa-n-5-de-27-de-junho-de-2014-compilada)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014. (Versão original) (/index.php/legislacao/instrucoes-normativas?layout=edit&id=775)

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, I, "b", do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e nos arts. 40, X, e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: . **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br); **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

Câmara Municipal FLS 54 Cáceres - MT

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014)**

LORENI F. FORESTI

Voltar para o topo

Instagram (http://instagram.com/instagram)

Twitter (https://twitter.com/twitter)

Flickr (http://flickr.com/flickr)

Câmara Mun... FLS 55 Cáceres - MT

RSS

O que é? (/index.php/o-que-e-rss)

Assine (/index.php/ultimas-noticias?format=feed&type=rss)

Sobre o site

Acessibilidade (/index.php/acessibilidade)

Mapa do site (/index.php/mapa-do-site)

(http://www.acessoainformacao.gov.br/)

BRASIL (http://www.brasil.gov.br/)

Voltar para o topo

Painel de preços

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 73,80	**R$ 73,80**	**R$ 73,80**

FILTROS APLICADOS

Descrição

SUPERVISAO / GERENCIAMENTO / FISCALIZACAO - PROJETO CONSTRU-CAO / OBRAS CIVIS, CONSULTORIA E ASSESSORIA - FISCAL, FISCALIZACAO OBRAS CIVIS

Objeto da Compra

Pregão Eletrônico - Serviço de fiscalização de execução de projeto.

Ano da Compra

2017

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00064/2016	00001	Pregão	1341	NAO SE APLICA	HORAS	630	R$ 73,8	TOZZI & CIA LTDA - ME	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	323031 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	23/02/2017

Câmara Municipal de Osórios - RS Fls. 56

Câmara Municipal
FLS 57
Cáceres - MT

Cáceres MT, 08 de Agosto de 2017.

A
Câmara Municipal de Cáceres.

Assunto: Assessoria e Fiscalização.

Viemos através de este apresentar a proposta de assessoria e fiscalização na execução do projeto das instalações elétricas de baixa e alta tensão nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

✓ Motivo da Obra: **Adequação/ Melhoramento e Reforma.**

Vantagens:

- Confiabilidade para a continuidade do processo;
- Inspeção e Controle técnico sistemático da obra ou serviço;
- Controle dos materiais e equipamentos aplicados conforme especificações quanto ao tipo, qualidade, potência, características elétricas e mecânicas, desempenho (podendo ser submetidos a testes de laboratório);
- Assessoria e fiscalização técnica sobre os serviços contratados.

Rua PADRE CASSEMIRO, 1260 – Centro – Cáceres – MT – CEP78200-000.
FONE/FAX: (65)–3223–2366 - e-mail: mmcdavid@brturbo.com.br
CNPJ.: 03.595.692/0001-56 INSC. EST.: 13.191.999-7

Câmara Municipal
FLS 58
Cáceres - MT

TABELA DE PREÇÕ

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO ENGENHEIRO ELETRICISTA, COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	132	R$ 91,00	R$ 12.012,00

Total do Orçamento: 12.012,00 (Doze mil e doze reais);

Validade da Proposta: 15 (quinze) dias;

Forma de Pagamento: A combinar;

Atenciosamente.

Caio Tiago M. Carvalho
Caio Tiago Moreira de Carvalho
Engenheiro Eletricista
CREA/MT 035622

Rua PADRE CASSEMIRO, 1260 – Centro – Cáceres – MT – CEP78200-000.
FONE/FAX: (65)–3223–2366 - e-mail: mmcdavid@brturbo.com.br
CNPJ.: 03.595.692/0001-56 INSC. EST.: 13.191.999-7

Câmara Municipal
FLS 59
Cáceres - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA DO FISCAL DE CONTRATOS

Câmara Municipal
FLS 10
Cáceres - MT

SUMÁRIO

PROPOSTA TÉCNICA 3
1. OBJETIVO 3
2. LOCALIZAÇÃO 3
3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 3
4. ITENS FORA DO ESCOPO 3
5. RESPONSABILIDADE DE CONTRATADA 4
6. RESPONSABILIDADE DE CONTRATANTE 4
7. PRAZO DE EXECUÇÃO 4
8. VALIDADE DA PROPOSTA 4
ANEXO – PROPOSTA COMERCIAL 5

Câmara Municipal FLS 61 Cáceres - MT

PROPOSTA TÉCNICA

À Câmara Municipal de Cáceres – MT
Charles Finney
E-mail: administrativo.charles@caceres.mt.leg.br
Telefone: (65) 99679-9610

1. OBJETIVO

Assessoria/Consultoria Técnica do Fiscal de Contrato para acompanhamento de Prestação de Serviços realizados nas instalações da Câmara Municipal de Cáceres.

2. LOCALIZAÇÃO

Câmara Municipal de Cáceres, situada na Rua General Osório, esquina com Rua Coronel José Dulce, S/N, Centro.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Assessoria e Consultoria Técnica do Fiscal de Contrato;
b) Elaboração de Relatório Técnico da Prestação de Serviços Técnicos de Terceiros nas instalações da Câmara Municipal de Cáceres;
c) Emissão de ART de Fiscalização.

4. ITENS FORA DO ESCOPO

a) Todo e quaisquer serviços fora do escopo descrito acima no item 3 da proposta;
b) Fornecimento de qualquer tipo material e/ou equipamento para execução da obra nas instalações da Câmara Municipal de Cáceres.

Câmara Municipal FLS 62 Cáceres - MT

5. RESPONSABILIDADE DE CONTRATADA

a) Logística de deslocamento, hospedagem e refeição durante a Assessoria/Consultoria Técnica em campo;
b) Emissão de ART junto ao CREA – MT.

6. RESPONSABILIDADE DE CONTRATANTE

a) Disponibilizar todas as informações necessárias á Contratada para a execução da Assessoria/Consultoria Técnica;
b) Liberação de acesso;
c) Realizar os pagamentos conforme medições especificadas em Proposta Comercial.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

a) 132 Horas conforme solicitação (02 horas por dia, por 03 meses incluindo tempo para elaboração dos relatórios).

8. VALIDADE DA PROPOSTA

a) 30 (trinta) dias após a data de envio.

Atenciosamente,

Marcelo Jorge da Cunha
EPSET – Engenharia de Sistemas Elétricos
(65) 99661-9421

Câmara Municipal
FLS 63
Cáceres - MT

ANEXO – PROPOSTA COMERCIAL

Câmara Municipal FLS 64 Cáceres - MT

Orçamento **48**

EPSET - Engenharia de Sistemas Elétricos
Rua Rui Barbosa, 09 - Monte Verde - www.epset.com.br -
Cáceres - MT - CEP: 78200-000

(65) 99661-9421

marcelo.cunha@epset.com.br

MARCELO J. DA CUNHA - ME

CNPJ: 26.737.693/0001-93

CACERES CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 03.960.333/0001-50

R GENERAL OSORIO, S/N - ESQUINA COM RUA CEL JOSE DULCE - CENTRO - Cáceres - MT - CEP: 78200-000

Validade da proposta
14/09/2017

Assessoria/Consultoria Técnica do Fiscal de Contrato para acompanhamento de Prestação de Serviços realizados nas instalações da Câmara Municipal de Cáceres.

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
132	Assessoria Técnica	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO ENGENHEIRO ELETRICISTA, COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	80,00	10.560,00
			Total	**10.560,00**
			Valor líquido	**10.560,00**

Forma de pagamento:
- A combinar.

Observações:
1 Descrição das atividades assim como as responsabilidades da CONTRATANTE e CONTRATADA estão contidas na Proposta Técnica contida a este documento;
2 - Proposta contempla apenas Assessoria/Consultoria Técnica do Fiscal de Contrato para acompanhamento de Prestação de Serviços realizados nas instalações da Câmara Municipal de Cáceres;
3 - Alíquota de 16,93% Referente a Prestação de Serviços de Engenharia, conforme Tabela VI do Simples Nacional já incluso no valor da Hora;
4 - Tabela SINAPI de junho/2017 emitida em 17 de julho de 2017, referência em 15 de julho de 2017.

Controle melhor seu processo de vendas utilizando o
Conheça o http://contaazul.com

Câmara Municipal
FLS 65
Cáceres - MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão N°: 177981
Validade: **31/03/2017**

Certifico para todos os fins, que tanto a empresa quanto o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) não encontram-se em débito com anuidades e que a pessoa jurídica aqui citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24/12/66, sob o número 38567 desde 14/03/2017 com CNPJ 26.737.693/0001-93

MARCELO J. DA CUNHA - ME

Registrada para: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADAS A SEGURANÇA DO TRABALHO; ATIVIDADES TÉCNICA RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA.

Observações: NADA CONSTA.***

Endereço: R RUI BARBOSA, 9
MONTE VERDE
CACERES-MT
78200-000

Capital Social: R$ 15.000,00 - QUINZE MIL REAIS**********
Registrado na Junta Comercial em 16/12/2016

Responsabilidade Técnica: **MARCELO JORGE DA CUNHA**
Carteira MT016809-D expedida em 01/10/2007 , responsável técnico desde 07/03/2017
Registrado sob o número 16809, em 01/10/2007 pelo CREA-MT.
Registro Nacional Profissional: 1204514542 Validade do contrato do profissional: / /
Responsável Técnico da Matriz
Titulação: Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro Eletricista
Atribuições Legais:
ARTIGO 4° DA RESOLUÇÃO 359 DE 31/07/1991 DO CONFEA.
ARTIGOS 8° E 9° DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/1973 DO CONFEA.

Esta Certidão não autoriza a Empresa a executar quaisquer serviços de seu objeto social, sem participação efetiva do(s) seu(s) Responsá Técnico(s) e perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Esta Certidão não quit débitos posteriormente levantados e não dá quitação para diferenças de Taxa de ART - Anot. de Resp. Técnica e Autos de Infração.

Reimpresso em 22 de Março de 20

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes entre no site www.crea-mt.org.br - Empres Verificar/Emitir Certidão e em seguida cite o número do CNPJ da empresa. Após, clique sob o número da Certidão. Telefones para con 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041. E-mail: atendimento@crea-mt.org.br

Câmara Municipal
FLS. 66
Cáceres - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 003/2017
REFERENTE AO PROCESSO Nº 067/2017
PROTOCOLO Nº 365/2017, de 29/06/2017

JUSTIFICATIVA

Considerando que precisa constar no Termo de Referência do processo de dispensa 067/17 o menor valor proposto. Faz-se jus as seguintes modificações:

(..)

ONDE SE LÊ:

3.2.O valor unitário por hora foi definido com base na proposta de menor preço para o item, sendo da Empresa LF Solar Engenharia LTDA – EPP.

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	415001-5	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO ENGENHEIRO ELÉTRICO, COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	132	R$ 99,87	R$ 13.182,84

LÊ-SE:

3.3.O valor unitário por hora foi definido com base na proposta de menor preço para o item, sendo da empresa Epset – Engenharia de Sistemas Elétricos – CNPJ: 26.737.693/0001-93.

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	415001-5	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO ENGENHEIRO ELÉTRICO, COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	132	R$ 80,00	R$ 10.560,00

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 15 de agosto de 2017

ANTÔNIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

Câmara Municipal FLS 67 Cáceres - MT

Memorando nº 123/SALCP/2017 Cáceres-MT, 15 de agosto de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado

Referente: Processo 067/17, Protocolo 365/2017 de 29/06/2017 – Contratação de engenheiro elétrico para acompanhar reforma

Estimado Sr.

Ao mesmo tem cumprimento-o, também encaminho o Processo de Protocolo 365/2017 de 29/06/2017, para análise e emissão de parecer quanto a modificação realizada pelo Termo de Referência Complementar (fls. 66), que demonstra o menor valor orçado para objeto com base no que apresenta o parecer deste jurídico, presente na folha 45 a 52, para prosseguimento com o processo de dispensa.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

Câmara Municipal FLS 68 Cáceres - MT

Parecer nº 208/2017

Assunto: Contratação de Engenheiro Elétrico

Interessado (a): Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELÉTRICO PARA ACOMPANHAR OBRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica processo administrativo n° 067/2017,para contratação de engenheiro elétrico, que irá acompanhar a reforma da parte elétrica da Câmara Municipal de Cáceres.

Foi juntadoàs fls. 44, através do Memorando n° 123/SALCP2017, datado de **15 de agostode 2017**, subscrito pela Diretorda Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio, encaminhando os autos com um novo termo de referência, onde demonstra o menor valor em relação ao preço a ser praticado por esta Câmara Municipal.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

Com efeito, o Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio **Antonio Caetano Pavine**fez uma retificação ao Termo de Referência, apresentando um novo valor referente ao valor unitário da hora, que passou de R$ 99,87 (noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), para R$ 80,00 (oitenta reais).

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Câmara Municipal FLS 69 Cáceres - MT

Portanto, neste processo temos a seguinte composição:

Cotação 1 (LF Solar Engenharia)	Cotação 2 (CS Construções)	Cotação 3 (Administração Pública)	Cotação 4 (LFSolarEngenharia)	Cotação 5 (EPSET – Engenharia de Sistemas Elétricos)
R$ 94,89	R$ 119,09	R$ 82,04	R$ 99,87	R$ 80,00

Assim, esta assessoria jurídica opina pela regularidade do presente processo, sendo que o **menor preço**apresentadofoi de R$ 80,00 (oitenta reais), razão pela qual opinamos pelo prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos.

É o Parecer

Cáceres-MT, 17 de agosto de 2017.

EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT n° 19.744/O

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

LF SOLAR ENGENHARIA LTDA-EPP
CNPJ: 24.583.431/0001-96
INSC. ESTADUAL: 13.646.894-2

Câmara Municipal
FLS 10
Cáceres - MT

A Câmara Municipal de Cáceres

Senhora Secretária

PROPOSTA DE SERVIÇO

Referente: FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO PREDIAL.

Apresentamos a Vossa Senhoria, Proposta de Preços relativa à Fiscalização da Execução do Projeto Elétrico Predial, conforme projeto executivo.
Serviço:

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO PREDIAL COM VALOR DE R$ 3.478,20 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos) mensais até o termino da obra. Valor total neste período de R$ 10.434,60 (dez mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).
Sem impostos e taxas previstas.

Prazo: 3 (três) meses.

Valor apresentado em conformidade com a TABELA SINAPI – MAIO/17.
Código 91677 - ENGENHEIRO ELETRICISTA – Hora – R$ 79,05.
2 horas/dia x 22 dias/mês.

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cáceres, MT – 22 de Agosto de 2017.

LUIZ FÉLIX CONCEIÇÃO ALVARES
Engenheiro Eletricista
CREA – MT07587/D

RUA SÃO PEDRO, 674
BAIRRO CAVALHADA
CÁCERES, MT
CEP 78.200-000

www.lfsolar.com.br
luiz.felix.alvares@gmail.com
(65) 3222-3405
(65) 99989-2274

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Câmara Municipal FLS 73 Cáceres - MT

CERTIDÃO

Tendo vista a apresentação de uma nova proposta de preços, realizada pela empresa: LF SOLAR ENGENHARIA LTDA – EPP, com CNPJ 24.583.431/0001-96 e Inscrição Estadual: 13.646.894-2, para fiscalização da execução do projeto elétrico predial a ser realizada no prédio sede deste órgão, sito na Av. General Osório, esq. com a Rua Coronel Jose Dulce, centro nesta cidade de Cáceres MT. Sendo assim foi a empresa que apresentou o **menor preço,** tornando assim a mais vantajosa para a administração pública.

Proposta esta apresentada em conformidade com a Tabela SINAPI – Maio/2017, tornando assim a empresa vencedora para a realização dos serviços ora solicitados.

Atenciosamente

Cáceres MT, 23 de Agosto de 2017

Secretaria de Aquisições, licitações, contratos e Patrimônio

Câmara Municipal
FLS 12
CÁCERES-MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 004/2017
REFERENTE AO PROCESSO Nº 067/2017
PROTOCOLO Nº 365/2017, de 29/06/2017

JUSTIFICATIVA

Considerando que precisa constar no Termo de Referência do processo de dispensa 067/17 o menor valor proposto. Faz-se jus as seguintes modificações:

(..)

ONDE SE LÊ:

3.2.O valor unitário por hora foi definido com base na proposta de menor preço para o item, sendo da empresa Epset – Engenharia de Sistemas Elétricos – CNPJ: 26.737.693/0001-93.

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	415001-5	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO ENGENHEIRO ELÉTRICO, COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	132	R$ 80,00	R$ 10.560,00

LÊ-SE:

3.2.O valor unitário por hora foi definido com base na proposta de menor preço para o item, sendo da empresa L F Solar Engenharia – CNPJ: 24.583.431/0001-96.

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	415001-5	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO ENGENHEIRO ELÉTRICO, COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	132	R$ 79,05	R$ 10.434,60

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 28 de agosto de 2017

ANTÔNIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

Câmara Municipal
FLS 73
Cáceres - MT

Memorando nº 125/SALCP/2017 Cáceres-MT, 28 de agosto de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

Referente: Processo 067/17, Protocolo 365/2017 de 29/06/2017 – Contratação de engenheiro elétrico para acompanhar reforma

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo cumprimento-o, também encaminho o Processo de Protocolo 365/2017 de 29/06/2017, para análise e emissão de parecer quanto a formalidade do processo, para prosseguirmos com a dispensa de licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

Câmara Municipal
FLS 74
Cáceres - MT

Parecer nº 49/2017 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Memorando nº 125/SALCP/2017

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do processo nº 067/2017 de protocolo nº 365 de 29/06/2017 que visa à **"Contratação de pessoa jurídica técnica profissional especializada para execução de serviços técnicos compreendendo assessoramento e fiscalização necessários a execução de reforma à ser realizada na sede da Câmara Municipal de Cáceres"**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. I, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto este Controlador Interno se pautará em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, "comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *"demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos"*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a

Câmara Municipal FLS 75 Cáceres - MT

avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

"A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade".

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um "exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados";

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é "qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis".

Para concluir, a análise na modalidade "Conformidade" que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. I do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

Câmara Municipal FLS 76 Cáceres - MT

O **inciso I do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis:*

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

Nesse inciso, a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores ponderaram sobre os custos do procedimento com o princípio constitucional da economicidade. *(Gf nosso)*

Portanto, percebemos que o reduzido valor do objeto a ser contratado ensejaria em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência de folhas 12 a 20 e folha 72 constante nos autos é a "**Contratação de pessoa jurídica técnica profissional especializada para execução de serviços técnicos compreendendo assessoramento e fiscalização necessários a execução de reforma à ser realizada na sede da Câmara Municipal de Cáceres**" e o valor total foi estimado em R$ 10.434,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União[1] a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

> "É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo

[1] FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.

Câmara Municipal FLS 77 Cáceres - MT

serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		**01**
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		**12**
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		**21**
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)			
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		**03, 04, 09, 10, 42, 56 a 64, e 70**
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		**71**
7) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF)			
7.1) Certidão Negativa de Débito do INSS		X	
7.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais			
7.3) Certificado de Regularidade do FGTS			
7.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho			
8) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)			

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade no processo de "**contratação de pessoa jurídica técnica profissional especializada para execução de serviços técnicos compreendendo assessoramento e fiscalização necessários a execução de reforma à ser realizada na sede da Câmara Municipal de Cáceres.**"

Câmara Municipal FLS 75 Cáceres - MT

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93 conforme folha nº 32.

A pesquisa de preços realizada buscou atender a chamada "cesta de preços aceitáveis" conforme ao que dispõe a Resolução de Consulta nº 20/2016 - Processo nº 131938/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A pesquisa de preços realizada no âmbito da Administração Pública foi efetivada através da ferramenta elaborada pelo ministério do planejamento denominada "painel de preços" conforme folha nº 56.

Nesta verificamos que o preço pago pela Administração Pública Federal na contratação de objeto similar ao deste processo foi de R$ 73,80 por hora, valor próximo ao que será contratado por esta Casa de Leis que é de R$ 79,05 por hora.

Ainda orientamos que esta Administração no balizamento de seus preços busque orçar com a **quantidade máxima possível de fornecedores locais** que possam atender a necessidade desta Administração.

Percebe-se que a razão da escolha do fornecedor se deu em razão da proposta mais vantajosa à Administração conforme folha nº 71.

O quesito nº 04 não se aplica ao caso em comento, senão vejamos:

> "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos."

Conforme extraímos dos autos a dispensa de licitação esta sendo fundamentada no inciso I do artigo 24 da lei de licitações, logo se conclui que esta não se enquadra no rito previsto pelo art. 26.

No tocante ao quesito de nº 08, verificou-se nos autos que não há documento que comprove que não haverá fracionamento de despesa caso se realize esta compra por dispensa de licitação em razão do valor, portanto deve-se juntar aos autos tal documento ou certidão.

Por fim, para a conformidade do presente processo deve-se buscar a correção das inconformidades encontradas e juntar comprovação por parte da empresa contratada de:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

Câmara Municipal
FLS 79
Cáceres - MT

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho;

Em tempo, orientamos que o recebimento deste serviço seja feito conforme o artigo 67 da lei de licitações e contratos (lei 8.666/93)

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 28 de agosto de 2017.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

Câmara Municipal
FLS 80
Cadastro

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LF SOLAR ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ: 24.583.431/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:56:04 do dia 21/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2018.
Código de controle da certidão: **FB14.0C0D.8951.D72B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal
FLS 81
Cáceres - MT

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24583431/0001-96
Razão Social: LF SOLAR ENGENHARIA LTDA EPP
Endereço: RUA SAO PEDRO / CAVALHADA / CUIABA / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2017 a 16/09/2017

Certificação Número: 2017081810161268951972

Informação obtida em 29/08/2017, às 08:18:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Municipal
FLS 82
Sinop - MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LF SOLAR ENGENHARIA LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.583.431/0001-96
Certidão nº: 136152464/2017
Expedição: 29/08/2017, às 08:23:03
Validade: 24/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LF SOLAR ENGENHARIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.583.431/0001-96, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Mun... FLS 83 ... Cáceres - MT

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 5612/2017

Certifico a pedido de LF SOLAR ENGENHARIA LTDA - EPP que **LF SOLAR ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ 24.583.431/0001-96, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais sujeitos a FIRMA abaixo identificada:

Inscrição: **1000698** (SÓCIO ECONÔMICO)

Endereço: **RUA SAO PEDRO 674 SALA A**
CAVALHADA

Atividade(s): **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA, INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Período de atividade: 20/04/2016 até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 10 de agosto de 2017.

Certidão válida até 10/09/2017.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 10/08/2017 as 15:25:40h. - Código de Validação **A5Q1F3.N3R1Y2.N9K3K6**

Câmara Municipal FLS 84 Cáceres - MT

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 01/09/2017 - 12:38:31

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CNDI Nº 0020230747

CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, COM EXCEÇÃO DO IPVA

Data de emissão: **24/08/2017** Hora de emissão: **23:09:28**
Certidão fornecida para: **24.583.431/0001-96**
Nome: **LF SOLAR ENGENHARIA LTDA EPP**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **22/09/2017.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação: **9922B9K2MAAM9227**

© Copyright 2001-2017 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

Câmara Municipal
FLS 85
Cáceres - MT

Memorando nº 129/SALCP/2017

Cáceres-MT, 01 de agosto de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado

Referente: Processo 067/2017, Protocolo 365/2017 de 29/06/2017 – Contratação de Engenheiro para acompanhar reforma

Estimado Sr.

Encaminho o Processo de Protocolo 365/2017 de 29/06/2017, para dar parecer de conformidade, quanto a dispensa.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

Câmara Municipal
FLS 56
Cáceres - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO Nº. 013/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº. 013/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFORMA ELÉTRICA A SER REALIZADA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT E A EMPRESA LF SOLAR ENGENHARIA LTDA - EPP, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Domingos Oliveira dos Santos**, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: **LF SOLAR ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.583.431/0001-96, com sede na Rua São Pedro, nº 674, Bairro Cavalhada, CEP: 78.200-000, nesta cidade de Cáceres/MT, neste ato representada pelo seu Representante Legal **Luiz Félix Conceição Alvares**, brasileiro, Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA/MT nº 07587/D, portador da Cédula de Identidade RG nº. 03559947 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 383.407.391-15.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o Contrato nº. 013/2017, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 067/2017, tem

Câmara Municipal FLS 67 Cáceres - MT

entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais, por empresa especializada, compreendendo o assessoramento e fiscalização necessários a execução de reforma elétrica à ser realizada na sede da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação n° 067/2017, e a Proposta da CONTRATADA.

1.3. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução dos serviços é de forma indireta, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados na Sede da Câmara Municipal de Cáceres/MT, situada no endereço Rua Coronel José Dulce, s/n°, Bairro Centro, em Cáceres/MT, CEP: 78.200-000.

3.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

3.3. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras que serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Cáceres.

Câmara Municipal FLS 88 Cáceres - MT

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a cumprir integralmente os itens contidos no Termo de Referência em seu item 7.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses;

5.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, devendo a CONTRATADA disponibilizar profissional devidamente qualificado nos termos do item 5 do Termo de Referência, para acompanhar e fiscalizar a obra.

5.3. O profissional disponibilizado deverá acompanhar durantes 02 (duas) horas diárias um representante da Câmara Municipal de Cáceres, nas atividades concernentes a fiscalização e auxilia-lo de forma a tornar nula qualquer chance de erros ou equívocos na execução da reforma elétrica.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as disposições do Contrato, bem como daquelas constantes no item 8 do Termo de Referência;

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

7.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

Câmara Municipal FLS 69 Cáceres - MT

7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação 067/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

8.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2017, na seguinte rubrica orçamentária: FICHA 17 – 01.031.1001.2001.0000 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1 O valor do contrato é de R$ 10.434,60 (dez mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

Câmara Municipal FLS. 10 Cáceres - MT

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) administrativa: por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerador nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 067/2017, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor desta Câmara Municipal de Cáceres nomeado por portaria a ser baixada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento.

Câmara Municipal FLS. 11 Cáceres - MT

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recursa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 04 de setembro de 2017.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Representante Legal:
Vereador Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATADA
LF SOLAR ENGENHARIA LTDA - EPP
Representante Legal da empresa
Luiz Félix Conceição Alvares

Emerson Pinheiro Leite
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.744/O

TESTEMUNHA 1
Dorlan Bumil de Carvalho
NOME:
CPF: 037.799.491-05
RG: 2734429

TESTEMUNHA 2
Claudio Joaquim
NOME: CLAUDIO ARVELINO SONAGLIO
CPF: 049.952.981-20
RG: 889 6954-4 SSP/MT

Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00276/17	11/09/2017	00415/17	KATIA FARIA DA SILVA	Charles Finney Dalbe

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	
Centro de Custo	SECRETARIA GERAL

Ficha 17	Valor 10.434,60
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

COM OS CORDIAIS CUMPRIMENTOS, VENHO POR MEIO DESTE, SOLICITAR DE V.EXCELENCIA, QUE SEJA INSTAURADO PROCEDIMENTO LEGAL, PERANTE A LEI 8666/93, PARA CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELÉTRICO PARA ACOMPANHAMENTO DO FISCAL DE CONTRATO DA OBRA A SER LICIDATA, REFERENTE A REFORMA DA PARTE ELÉTRICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.
CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE TOMADAS DE PREÇOS ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO, E QUE O SERVIDOR EFETIVO A SER NOMEADO COMO FISCAL DO CONTRATO, JÁ AFIRMOU SUAS LIMITAÇÕES TÉCNICAS QUANTO AO ASSUNTO, NECESSITAMOS DE UM PROFISSIONAL CAPACITADO PARA DAR SUPORTE AO SERVIDOR.
E FATO, QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CACERES NÃO DISPÕE EM SEU QUADRO FUNCIONAL DE UM PROFISSIONAL DE ENGENHARIA PARA TAL FISCALIZAÇÃO.
DESSA FORMA, SOLICITAMOS SEJA REALIZADA A PESQUISA DE PREÇOS PARA REFERIDA A CONTRATAÇÃO.
CERTO DE VOSSO ATENDIMENTO, DESDE JÁ AGRADECEMOS.
ATENCIOSAMENTE,

KATIA FARIA DA SILVA
DIRETORA GERAL

Fornecedor	L F SOLAR ENGENHARIA LTDA-EPP	COD:	1651
Endereço:	RUA SÃO PEDRO	Nº: 674	CNPJ: 24.583.431/0001-96
	CACERES		

Cod.Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
[illegible].704.145	PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO		HR	132	79,05	SECRETARIA GERAL	

Obs.:

Total Pedido
10.434,60

Ricardo A. Curvo Filho
CHEFE DE GABINETE

Ricardo A. Curvo Filho
Chefe de Gabinete

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

502

Câmara Municipal Cáceres - MT FLS 013

NOTA DE EMPENHO Nº **502**	FICHA: 17	DATA: 11/09/2017	PEDIDO Nº: 00276/17

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: L F SOLAR ENGENHARIA LTDA-EPP 24.583.431/0001-96 CÓDIGO: 1651

ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO CACERES

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapar 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	EMPENHO GLOBAL REFRENTE A CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELÉTRICO PARA ACOMPANHAMENTO DO FISCAL DE CONTRATO DA OBRA LICITADA - REFORMA PARTE ELÉTRICA, CONFORME PROCESSO 067/2017 E CONTRATO 013/2017.	Liquido **10.434,60** Desconto **0,00**
GL - Global	**SOMA**	**10.434,60**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.79 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
350.000,00	257.489,28	10.434,60	82.076,12

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

dez mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos **********

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS	**0,00**

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 11/09/2017 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

502 / 1

Câmara Municipal Cáceres MT

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	FICHA	DATA	PEDIDO Nº
1	17	08/11/2017	00276/17

LICITAÇÃO	DOCUMENTO	VENCIMENTO
DISPENSA		25/11/2017

NOME: L F SOLAR ENGENHARIA LTDA-EPP — 24.583.431/0001-96 — CÓDIGO: 1651

ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO — CACERES

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	EMPENHO GLOBAL REFRENTE A CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELÉTRICO PARA ACOMPANHAMENTO DO FISCAL DE CONTRATO DA OBRA LICITADA - REFORMA PARTE ELÉTRICA, CONFORME PROCESSO 067/2017 E CONTRATO 013/2017.	Liquido **3.873,45** Desconto **79,05**
GL	**SOMA**	**3.952,50**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.79	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
10.434,60	3.952,50	3.952,50	6.482,10

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos **********

DESCONTOS

9041	9999.00.41.00.00 I.S.S.Q.N. NA FONTE	79,05	

NOTA FISCAL : 000000000043
SERIE: B
PROTOCOLO :

TOTAL DE DESCONTOS **79,05**

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 08/11/2017

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDACAO

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE